

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001

(Do Sr. Robério Araújo)

Torna obrigatório o uso de aparelho de radiocomunicação ou de telefonia celular e de conjunto de primeiros socorros em todos os veículos de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os veículos utilizados no serviço de transporte de passageiros interestadual deverão ser equipados com:

- I - aparelho de radiocomunicação ou de telefonia celular;
- II – conjunto de primeiros socorros.

Parágrafo único. Os aspectos técnicos relacionados ao tipo de transmissão a ser utilizado e o conteúdo do conjunto de primeiros socorros serão estabelecidos em regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator a multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais) por veículo desconforme e retenção do respectivo veículo até a instalação do aparelho de radiocomunicação ou a colocação do conjunto de primeiros socorros.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de multas serão da responsabilidade das autoridades de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A entrada em vigor do Código de Trânsito Brasileiro já teve reflexos imediatos e positivos em todo o Brasil, mas ainda somos responsáveis por um número muito grande de acidentes de trânsito. Os brasileiros, quando viajam, usam muito mais as estradas de rodagem do que aviões ou trens e, por isso, o número de acidentes de trânsito é bastante considerável. A cada ano, ocorrem quase quarenta mil mortes no local e mais de trezentas mil pessoas ficam feridas, muitas delas incapacitadas para o trabalho.

Infelizmente, nem todas as empresas de ônibus interestadual possuem seus próprios sistemas de comunicação, o que impede o socorro imediato quando necessário. Os acidentados dependem de medicamentos e paramédicos, que costumam chegar ao local em situações desesperadoras.

Não obstante, as novas empresas de telecomunicação têm conseguido cobrir com seus serviços quase todo o território brasileiro. Com isso, seria muito fácil exigir a utilização de equipamentos de comunicação nos veículos rodoviários interestaduais, como, por exemplo, ônibus, facilitando o atendimento pronto e adequado.

Enquanto os equipamentos de radiocomunicação seriam úteis para diminuir o tempo de socorro dos feridos em acidentes de trânsito ao longo das rodovias, os conjuntos de primeiros socorros seriam fundamentais para o atendimento imediato das vítimas. E mesmo em casos mais simples, os passageiros podem precisar de algum tipo de remédio, como analgésicos, ou material para curativos em pequenas escoriações.

O ônus financeiro das empresas de transporte de passageiros interestadual referente a esta exigência é muito pequeno em relação às perdas humanas nos desastres. As conseqüências da ausência dos equipamentos de comunicação e conjuntos de primeiros socorros podem ser muito mais graves do que o custo da sua manutenção.

Por esse motivo, esperamos contar com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado Robério Araújo